

Decreto n.º 31:898

Considerando que foram adjudicadas à Sociedade de Construções Aliança, Limitada, as obras de ampliação do Museu Nacional dos Códices;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, foi fixado o prazo de trezentos e sessenta dias;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do decreto n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com a Sociedade de Construções Aliança, Limitada, para a execução das obras de ampliação do Museu Nacional dos Códices, pela quantia de 588.000\$.

Art. 2.º Seja qual fôr o valor das obras realizadas, os encargos resultantes da execução das obras referidas no artigo anterior serão distribuídos e consideram-se autorizados nos termos e pela forma seguintes:

1.º A quantia de 140.000\$, já abonada no ano de 1941, ao abrigo da portaria n.º 9:401, de 9 de Dezembro de 1939;

2.º Quantia não superior a 448.000\$ no corrente ano económico.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Março de 1942.—
ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Duarte Pacheco*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 10:032

Em virtude de ter já sido destinada ao fabrico de sulfato de cobre a quantidade de sucata de cobre, bronze e

latão que se considerou possível retirar do consumo das outras indústrias nacionais: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, ao abrigo do disposto no decreto-lei n.º 31:564, de 10 de Outubro de 1941, que se não aplique à sucata e aos lingotes, cuja entrega não tenha sido determinada até esta data, a doutrina do n.º 1.º da portaria n.º 9.995, de 9 de Janeiro de 1942.

Ministério da Economia, 2 de Março de 1942.— Pelo Ministro da Economia, *José Nascimento Ferreira Dias Junior*, Sub-Secretário de Estado do Comércio e Indústria.

Direcção Geral da Indústria**Portaria n.º 10:033**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, nos termos do artigo 12.º do regulamento do 23 de Março de 1869 e para efeitos do decreto n.º 30:295, de 22 de Fevereiro de 1940, designar a letra H para servir durante o período que decorre de 1 de Maio do corrente ano a 30 de Abril de 1943 no afilamento de todos os pesos, medidas e mais instrumentos de pesar e medir executado em todos os concelhos do País, à excepção do de Lisboa, onde a mesma letra principiará a ser empregada em 1 de Março, data em que no dito concelho terá início a época de aferição, segundo o disposto no § único do artigo 1.º do referido decreto n.º 30:295, de 22 de Fevereiro de 1940.

O que se comunica a todos os governadores civis dos distritos do continente e ilhas adjacentes e a todas as circunscricões industriais, para seu conhecimento e para que o façam constar às câmaras municipais dos respectivos concelhos.

Ministério da Economia, 2 de Março de 1942.— Pelo Ministro da Economia, *José Nascimento Ferreira Dias Junior*, Sub-Secretário de Estado do Comércio e Indústria.